



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

Contrato nº 2024.000044.22101.01  
Processo nº 2024-2PJTG  
ID CidadES nº 2024.500E0600001.10.0003

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE  
PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE PARA A  
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA TABELA DE  
PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
PARA A BASE DE CÁLCULO DO IPVA  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ ES, CEP: 29.050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos (respondendo - Decreto nº 1997-S, de 10.10.2024), **Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, NF 3692710e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, CEP: 05339-005, VI São Francisco – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46 neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. CARLOS ANTONIO LUQUE** e a diretora de pesquisas, **Sra. MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de elaboração de tabela de preços de veículos automotores para a base de cálculo do IPVA referente ao exercício de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº 5.545-R/2023 e 5.352-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços de elaboração da tabela de preços de veículos automotores para a base de cálculo do IPVA referente ao exercício de 2025, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto n.º 1.008- R, de 5 de março de 2002, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

- (a) o Termo de Referência e seus anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 52.488,71 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 501;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151;
- d) Elemento de Despesa: 339039;



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1- Compete à Contratada:**

8.1.1 - entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

8.1.5 - A contratada deverá fornecer o primeiro arquivo com valores venais até o dia 31/10 do ano da pesquisa, e a versão final até o dia 20/12 do mesmo ano, para a Secretaria de Estado da Fazenda, via e-mail: [ipva@sefaz.es.gov.br](mailto:ipva@sefaz.es.gov.br);

8.1.6 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.1.7 - Entregar à Contratante o produto das pesquisas sob a forma de relatório com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestres em meio magnético (planilha, arquivo texto e banco de dados), na forma de arquivo eletrônico (formatos XLS e TXT);

8.1.8 - atender as disposições previstas no termo de referência e seus anexos.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

**8.2- Compete à Contratante:**

- 8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 8.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.**

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de e 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4- As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.10 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.11 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.12 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.13 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.14 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.19 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.20 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.21 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.22 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1- Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, EDUARDO TEIXEIRA LIMA, e-mail: elima@fipe.org.br.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2024.

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**CONTRATANTE**

**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE  
**CONTRATADA**

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE  
**CONTRATADA**



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL – SUBSER  
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO – GEARC  
SUBGERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS (SUAEF)  
SUPERVISÃO DE IPVA (SIPVA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ELABORAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA A  
BASE DE CÁLCULO DO IPVA**

**VITÓRIA 2024**

2024-D660FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 1 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 12 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



**1 - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT	VR MÁXIMO POR ITEM	UNIT. VALOR TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços de elaboração da tabela de preços de veículos automotores para a base de cálculo do IPVA referente ao exercício de 2025, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto n.º 1.008-R, de 5 de março de 2002.	SIGA 243334 CATSERV 25119 Serviço de cálculo / desenho e memorial descritivo	Serviço	1	R\$ 52.488,71	R\$ 52.488,71

1.2. O item será agrupado em Lote Único, considerando que o serviço é único e não pode ser dividido em partes funcionais que poderiam ser entregues separadamente, a contratação de um lote único é justificada pela própria natureza do serviço a ser executado.

1.3. Características mínimas:

Aquisição da tabela de valores venais de veículos usados vigente no ano da pesquisa, para servir de base de cálculo do IPVA a ser cobrado no exercício subsequente, qual seja 2025, para efeito de lançamento do IPVA devido ao Estado do Espírito Santo, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto n.º 1.008-R, de 5 de março de 2002.

Conforme consta no referido dispositivo, a tabela de veículos usados servirá como base de cálculo para cobrança do IPVA e deverá ser publicada no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao da cobrança do imposto, com valores expressos em moeda corrente.

2024-0660FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2024 18:06 PÁGINA 2 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 13 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnico especializado, de natureza intelectual com empresa de notória especialização.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser finalizado com a entrega, recebimento definitivo pela Administração Pública e pagamento.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Da Sustentabilidade**

4.1 - A instituição a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade obedecendo as regulamentações pertinentes a matéria de acordo com as atividades exercidas pela mesma.

4.2 - A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação

4.3 - Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1 - Adotando a prática estabelecida no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Da Subcontratação**

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Da Garantia de Execução**

2024-0960FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 3 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 14 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

4.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões abaixo justificadas:

4.5.1. Trata-se de licitação para contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em conformidade com a demanda da Instituição, entregue em única parcela, não havendo obrigações futuras, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega definitiva.

4.5.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1 - A contratada deverá fornecer o primeiro arquivo com valores venais até o dia 31/10 do ano da pesquisa, e a versão final até o dia 05/12 do mesmo ano, para a Secretaria de Estado da Fazenda, na Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, CEP: 29.050-375, Vitória/ES, no horário das 9:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, e-mail: ipva@sefaz.es.gov.br.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - A Contratada deverá entregar à Contratante o produto das pesquisas sob a forma de relatório com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestres em meio magnético (planilha, arquivo texto e banco de dados), assinado digitalmente;

### **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

5.4 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2024-096070 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 30/09/2024 18:06 PÁGINA 4 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 01/11/2024 15:59 PÁGINA 15 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.5.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do Recebimento**

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2024-0960FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 5 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 16 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

**Nota Fiscal**

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2024-0960FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 6 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 17 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



- 7.9.1 - o prazo de validade;
- 7.9.2 - a data da emissão;
- 7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 - o valor a pagar; e
- 7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

7.13 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

2024-0960FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 7 / 26

2024-QC3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 18 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

7.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**Do Prazo de Pagamento**

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**Da Forma de Pagamento**

7.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2024-096070 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 30/09/2024 18:06 PÁGINA 8 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 01/11/2024 15:59 PÁGINA 19 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1 - A SEFAZ com a necessidade da pesquisa de mercado para avaliação de veículos automotores terrestres para fins de valoração da base de cálculo do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) de veículos adquiridos em anos anteriores, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002, somado a notável especialização da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) reconhecida em toda o mercado nacional de veículos, justifica a contratação por meio de instrumento de inexigibilidade com o seguintes argumentos:

**Necessidade de cotação de valores de veículos a preços de mercado**

A SEFAZ realiza o lançamento por faixas de IPVA e ano de fabricação, atribuindo um valor a cada combinação, o qual é utilizado como base de cálculo. Embora a FIPE disponibilize a Tabela Fipe de Preços Médios de Veículos em seu sítio (<https://veiculos.fipe.org.br>), esta não é adequada para o lançamento do IPVA pelos seguintes motivos:

a) A SEFAZ utiliza o valor venal baseado no mercado do Estado do Espírito Santo: a Tabela Fipe de Preços Médios de Veículos disponível em seu sítio apresenta valores de preços médios de veículos usados tomando-se como base valores obtidos em todo o país. Entretanto, para o lançamento do IPVA no Espírito Santo a SEFAZ utiliza o valor venal dos veículos com base apenas no mercado Estadual. O mercado, foco da pesquisa, é relevante para determinação do valor venal dos veículos, conforme informação disponível no portal público da FIPE:

2024-0960FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 300980204 18.06 PÁGINA 9 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 20 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



"A Tabela Fipe expressa preços médios de veículos no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico" (disponível em <https://veiculos.fipe.org.br/#carro>).

b) Cada faixa de IPVA (informada no documento Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV) é composta pelo código de marca/modelo do veículo (código este definido pelo DENATRAN) adicionada a dois algarismos (utilizados para distinguir combustíveis, tipos de cabine, tipos de carroceria e suas combinações). Entretanto, no sítio da FIPE não é possível identificar o código de marca/modelo dos veículos; já quando a FIPE realiza a pesquisa para o Estado do Espírito Santo, a tabela entregue contém a identificação das faixas, de forma a ser possível atribuir a cada combinação de faixa e ano de fabricação um valor de base de cálculo. Além disso, o sítio da FIPE tem como objetivo atender a consultas pontuais, o que o torna inadequado para se obter o volume de informações necessário para o lançamento do IPVA. Para tal lançamento, são utilizadas cerca de 22.481 faixas, cada uma contendo vários valores (um valor para cada ano que houve fabricação do veículo, no máximo de 15 anos, pois a Lei nº 6.999/01 concede isenção de IPVA para veículos com mais de 15 anos de fabricação).

c) A SEFAZ necessita do valor venal dos veículos registrados e tributados no Espírito Santo para fins de definição da base de cálculo do IPVA, consoante ao disposto no art. 18, § 1º, do RIPVA, Decreto nº 1.008-R, de 5 de março de 2002. Há veículos que estão registrados no Espírito Santo cujos valores venais não estão disponíveis no portal da FIPE, como por exemplo os ônibus de grande porte.

#### **Atribuições da FIPE**

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, instituição privada, sem fins lucrativos, entidade vinculada à Universidade Pública de São Paulo – USP, tem ampla experiência na pesquisa de preços dos veículos e é referência nacional para inúmeras instituições públicas e privadas do mercado de automóveis. A FIPE tem sido a responsável pela avaliação do valor venal da frota do Estado do Espírito Santo, com resultados satisfatórios aos serviços apresentados até o momento. Quanto a instituições que utilizam informações da FIPE, podem ser citados os seguintes exemplos:

a) Secretarias da Fazenda dos Estados: regularmente são realizadas reuniões sobre IPVA promovidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em Brasília, para as quais são convidados representantes de todos os estados. Um dos pontos discutidos nas reuniões é a tabela da FIPE.

2024-0969FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 10 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 21 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

b) TJ-PE: na Apelação APL 4140590 PE o relator escreve "A Tabela FIPE, elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, tem valor oficial e é referência mercadológica para o comércio de veículos em todo o país, devendo ser utilizada nas indenizações judiciais sobre furtos de automóveis".

c) Seguradoras: na Apelação Cível AC 379841 SC 2007.037984-1, o relator cita o Des. Edson Nelson Ubaldo: "[...] apresenta-se recomendável à adoção da tabela FIPE para obter-se o justo valor da venda do bem. Essa tabela, de uso corrente pelas seguradoras, com aceitação dos segurados e consagrada pela jurisprudência, representa a média real de mercado de veículos automotores de via terrestre".

Assim, devido ao reconhecimento que a FIPE desfruta, a utilização de suas tabelas confere credibilidade e imparcialidade ao lançamento do IPVA pela SEFAZ.

Além disso, é fundamental a correta valoração das bases de cálculo utilizadas. Devido ao elevado volume de veículos tributados, avaliações de bases de cálculo inferiores à realidade de mercado resultarão em perda de arrecadação significativa, assim como, a utilização de uma base de cálculo superior à base real pode gerar um grande volume de protocolos para revisão da base de cálculo. A FIPE tem apresentado, historicamente, um bom desempenho quanto à correta valoração das bases de cálculo do IPVA.

#### **Da Forma de Fornecimento**

8.2 - O fornecimento do objeto será integral.

8.2.1 - A justificativa para adoção da referida forma observa-se os casos de contratação de serviços com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.3 - Ausência de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mediante os pontos elencados abaixo, como justificativa:

8.3.1 - A área demandante identificou que o serviço a ser contratado possui características únicas/singulares que só podem ser atendidas por um fornecedor específico. O fornecedor detém conhecimento, tecnologia e expertise, bem como, possui um histórico comprovado de prestação de serviços de alta qualidade, com resultados que atendem as expectativas.

8.3.2 - Devido à singularidade do serviço e à exclusividade do fornecedor, não existem parâmetros ou *benchmarks* disponíveis que possam ser utilizados para criar um IMR. O mercado não oferece alternativas que permitam a comparação de desempenho.

8.3.3 - O mercado não apresenta outros fornecedores com capacidade técnica para realizar o serviço com a mesma eficiência ou eficácia, o que inviabiliza a aplicação de métricas comuns ou IMR.

2024-0660FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:08 PÁGINA 11/26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 22 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



8.3.4 - O fornecedor já demonstrou, em contratos anteriores, a capacidade de cumprir os requisitos de qualidade, prazos e escopo, o que é suficiente para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas sem a necessidade de um IMR.

8.3.5 - A ausência do IMR permite uma maior agilidade na execução do contrato, uma vez que elimina etapas burocráticas que, no caso do fornecedor exclusivo, não agregariam valor adicional ao processo.

**Das Exigências de Habilitação**

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

**9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.488,71 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo de Referência, e na proposta de orçamento apresentado pela Empresa na peça #2.

**10 – DA PESQUISA DE PREÇOS**

10.1 Considerando que a inexigibilidade de licitação requer a comprovação de inviabilidade de competição – por não haver pluralidade de empresas e/ou julgamento objetivo – a justificativa de preços não ocorre por meio de pesquisa de mercado com três fornecedores. Neste caso, deve-se comprovar que o valor proposto pela empresa a ser contratada é compatível com o preço praticado perante outros clientes.

Nessa linha é a Orientação Normativa nº. 17 da Advocacia-Geral da União:

"é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Nesta mesma linha é o comando do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

2024-0660FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 12 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 23 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idóneo". (Grifo nosso).

Portanto, entendemos ser necessário trazer aos autos a comprovação quanto à prática de preços ofertados pela instituição a ser contratada, junto a outros clientes (órgãos públicos ou privados), em relação ao objeto em comento, o que ocorrerá na sequência.

#### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, o que deverá ser ratificado pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO).

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
- b) Fonte de Recursos: 501 – Outros Recursos não vinculados;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- e) Plano Interno: Não definido.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

12.1 - Compete à Contratada:

12.1.1 - entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

12.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

12.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

2024-D960FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:08 PÁGINA 13 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 24 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

- 12.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 12.1.5 - retornar as consultas dentro de um prazo breve;
- 12.1.6 - auxiliar a identificação de novas marcas modelo;
- 12.1.7 - promover o fornecimento de valores sempre que solicitado.
- 12.2 - Compete à Contratante:
- 12.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 12.2.2 - definir o local para entrega dos serviços adquiridos;
- 12.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços adquiridos;
- 12.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.
- 12.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2024-0960FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 14 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 25 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

12.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses

2024-0960FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 15 / 26



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.3.12 - É VEDADA a subcontratação conforme art. 74, §4º da lei 14.133/2021, para a contratação atual (nos moldes do art.74, III da mesma lei).

12.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

2024-0969FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 16 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 27 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

2024-0660FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 17 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 28 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) (preencher) a 7,5% (setenta inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a

2024-D660FG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/05/2024 18:06 PÁGINA 18 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 29 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.4.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

2024-0660FG - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/08/2024 18:06 PÁGINA 19 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 30 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 30 de setembro de 2024

**Elaboração:**

**Paulo Augusto Dalboni**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

**Aprovação:**

**Geovani do Nascimento Brum**  
Gerente de Arrecadação e Cadastro (GEARC)

2024-0660FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 20 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 31 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

2024-0960F-Q - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 21 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 32 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Ato de autorização para o exercício da atividade de Impressão de Material para Outros Usos, e/ou Impressão de Livros, Revistas e Outras Publicações Periódicas, e/ou Serviços de Pré-Impressão.

1.1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2024-0660FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:08 PÁGINA 22 / 26

2024-QC3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 33 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação

2024-D960FO - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:08 PÁGINA 23 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 34 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

2024-0660FQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 24 / 26

2024-QC3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 35 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Fazenda



Receita  
Estadual ES

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**1.4 - Qualificação Técnica**

**1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

2024-0960F0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 25 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 36 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria da Fazenda**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAULO AUGUSTO DE CARVALHO DALBONI**  
SUPERVISOR DE AREA FISCAL  
SUAEF - SEFAZ - GOVES  
assinado em 30/09/2024 17:52:57 -03:00

**GEOVANI DO NASCIMENTO BRUM**  
GERENTE QCE-03  
GEARC - SEFAZ - GOVES  
assinado em 30/09/2024 18:06:34 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/09/2024 18:06:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULO AUGUSTO DE CARVALHO DALBONI (SUPERVISOR DE AREA FISCAL - SUAEF - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://le-docs.es.gov.br/d/2024-D96QFQ>

2024-D96QFQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/09/2024 18:06 PÁGINA 26 / 26

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 37 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**ELABORAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
PARA BASE DE CÁLCULO DO IPVA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**PROPOSTA**

**SÃO PAULO  
ABRIL/2024**

2024-TBU392 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 1 / 11

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 38 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



**ÍNDICE**

1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA	1
2. ESCOPO	2
3. METODOLOGIA	3
4. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA	5
5. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	6
6. ORÇAMENTO E DESEMBOLSO	7
7. OBSERVAÇÕES FINAIS	8

2024-TRJ392 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 2 / 11

PP 2009

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 39 / 48



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



**1. OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA**

A cobrança do IPVA tem representado uma fonte significativa de receita para os governos estaduais. A cobrança desse tributo toma por base preços estimados dos veículos automotores novos e usados. Como decorrência, estimativas seguras desses preços conduzem a um duplo resultado: justiça fiscal para o contribuinte, sem superestimação desses preços, e arrecadação justa para o Tesouro Estadual, sem prejuízo fiscal decorrente de subestimativas dos preços. Considerando a importância para o Estado dispor de estimativas corretas dos preços dos veículos automotores para a cobrança do IPVA, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe propõe confeccionar a Tabela de Preços dos Veículos Automotores para o exercício de 2025.

2024-TR1392 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 3 / 11



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



**2. ESCOPO**

A Fipe se propõe desenvolver o seguinte trabalho:

1. Elaborar a Tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares) para o ano de 2025 por código Denatran, ano de fabricação e tipo de combustível<sup>1</sup>;
2. No caso de caminhões, serão fornecidos os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio); e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável e tanque combustível);
3. Os preços serão levantados no estado. Se o número de observações no estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, será utilizado o preço médio observado na região Sudeste; na ausência ou insuficiência de informações para essa região, serão utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional);
4. Prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de 2025.

<sup>1</sup> Não estão incluídos os veículos cujos códigos Denatran são iniciados por 5, 6 e 7 (tratores, semirreboques e implementos agrícolas).



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 REFERÊNCIA DOS PREÇOS**

A pesquisa para a construção da tabela de preços médios de veículos, utilizada como base de cálculo do IPVA, é feita através do levantamento dos preços de veículos solicitados pelo o revendedor em cada Unidade da Federação (UF).

O preço médio refere-se ao valor pelo qual uma unidade de cada veículo é vendida ao consumidor final pessoa física, para pagamento à vista. Esses veículos são aqueles informados pelas Secretarias Estaduais da Fazenda como fazendo parte da frota daquela UF. Há UFs que solicitam preços de referência para veículos que não estão na sua frota, antecipando situações de deslocamento de veículos entre UFs. Por métodos estatísticos, a Fipe atribui preços a esses veículos com base na observação dos preços verificados em outras UFs.

Os veículos estão cadastrados de acordo com o código Denatran, que considera o critério de Marca/Modelo e ano de fabricação. Faz parte do preço médio de um dado ano de fabricação preços de diferentes anos-modelo: por exemplo, no preço do veículo do ano de fabricação de 2013 estão considerados os veículos 2013/2013 e 2013/2014.

#### **3.2 PERÍODO DE REFERÊNCIA**

O levantamento de preços em todas as UFs será realizado nos dez primeiros dias de setembro. O processamento ocorre nos meses de setembro e outubro. Os resultados estarão prontos para serem enviados no final do processamento.

#### **3.3 LOCAIS E INSTRUMENTOS DE COLETA DOS PREÇOS**

Em visitas presenciais, por telefone ou e-mail, os preços dos veículos em cada UF são coletados em concessionárias e em lojas especializadas. Também constituem fonte de informações os principais jornais e revistas e os sites especializados em vendas de veículos. O objetivo é incluir no levantamento o universo dos veículos oferecidos para a venda no período de referência.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



O número de cotações varia de UF para UF, de acordo com quantidade ofertada de veículos no mercado local. Se o número de observações em um estado em particular for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, é utilizado o preço médio observado na região da UF. Na ausência ou insuficiência de informações para essa região, são utilizados os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país.

### **3.4 TRATAMENTO DOS DADOS**

Os dados coletados são submetidos à crítica e à consistência das informações. Em caso de dúvida, são confirmados, retificados ou ratificados junto aos informantes. Estes têm suas identificações mantidas sob sigilo, salvaguardando o direito de confidencialidade do informante, como estabelece o código internacional de pesquisa (ICC/Esomar) que a Fipe segue. O passo seguinte é o cálculo da média aritmética de cada célula (Marca/Modelo e ano de fabricação): equivale à média ponderada, com pesos implícitos observados no mercado local ou regional ou nacional.

### **3.5 APOIO PERMANENTE**

A Fipe mantém quadro de pessoal disponível durante todo o ano para prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA, para dirimir dúvidas e questionamentos.

2024-TR1392 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 6 / 11



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



**4. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA**

1. Fornecer em meio eletrônico, até a última semana de agosto de 2024, a frota do estado contendo o número de veículos licenciados por código Denatran, de acordo com o formato abaixo:

Código Denatran Marca/Modelo	Descrição do veículo	Número de veículos na frota	Combustível	Ano de fabricação
---------------------------------	----------------------	--------------------------------	-------------	-------------------

2. Especificar o formato (layout) e o tipo de linguagem (Excel, TXT ou DBF) desejados da Tabela.
3. Fornecer o(s) endereço(s) eletrônico(s) do(s) destinatário(s) da Tabela.

2024-76139Z - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 7 / 11



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



**5. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

1. A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá entre os dias 25 e 31 de outubro de 2024. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento.
2. A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá até o dia 20 de dezembro de 2024, ou no prazo acordado entre a Secretaria e a Fipe.
3. O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela Secretaria), no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) no contrato.

2024-TRJ198Z - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 8 / 11



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



**6. ORÇAMENTO E DESEMBOLSO**

O valor total para a remuneração dos serviços é de R\$ 52.488,71 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Coordenação e supervisão geral	4.105,53
Pesquisadores de campo	10.840,76
Analistas técnicos e de sistemas	11.107,72
Encargos sociais	20.602,60
<b>Total das despesas com pessoal</b>	<b>46.656,61</b>
Despesas administrativas	5.832,10
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.488,71</b>

Esse valor deverá ser pago 10 (dez) dias após a entrega da tabela completa.

O regime de execução adotado será de empreitada por preço global.

2024-TRJ392 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 9 / 11



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda**



**7. OBSERVAÇÕES FINAIS**

- Esta proposta é válida até 31 de dezembro de 2024;
- O conteúdo da presente proposta é protegido pela legislação de direitos autorais e não pode ser reproduzido ou divulgado, no todo ou em parte, por nenhum meio ou modo, sem autorização da Fipe;
- Toda correspondência formal relacionada ao projeto será encaminhada pela Diretoria da Fipe ou por suas áreas administrativas.

**ILANA RUBINSTEIN**  
CHENKER:12747093859

Assinado de forma digital por ILANA  
RUBINSTEIN CHENKER:12747093859  
Dados: 2024.04.05 15:44:54 -03'00'

Ilana Chenker  
Coordenação de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe  
CNPJ: 43.942.358/0001-46

PP 2009

8

2024-TRJ392 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2024 08:16 PÁGINA 10 / 11

2024-QCG3T0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 01/11/2024 15:59 PÁGINA 47 / 48

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 01/11/2024 15:04:31 -03:00

**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
CIDADÃO  
assinado em 01/11/2024 14:52:19 -03:00

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
CIDADÃO  
assinado em 01/11/2024 15:59:51 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/11/2024 15:59:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QCG3T0>